

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 280/2021**

Processo: nº 82/2021
Inexigibilidade Nº 19/2021

Ementa: Este objeto tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica como prestador de serviços no abastecimento e fornecimento dos serviços de energia elétrica para atender a nova sede do QualiCis.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06 com endereço à José Izidoro Biazetto, 158, Mossungue, CEP 81200240, Curitiba - PR, neste ato representado por João Francisco dos Anjos, portador (a) do RG sob nº 1813552 SSP-PR e CPF/MF nº 198.526.309-20

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 82/2021 Inexigibilidade Nº 19/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Contratação de empresa para prestação de serviços no abastecimento e fornecimento dos serviços de energia elétrica para atender a nova sede do QualiCis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **Inexigibilidade Nº 19/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 29 de julho de 2021 a 29 de janeiro de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$6.568,56 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.005.10.302.0005.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma d
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:0493341595
Dados: 2021.08.02
09:33:56 -03'00'



Campo Mourão, 29 de julho de 2021.

João Francisco dos Anjos
Representante Legal

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951


Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2021.08.02 09:34:24 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

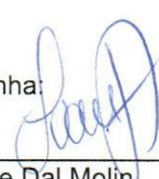
Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

Rogério de Oliveira Soares
Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria n° 15/2021
CPF n° 041.538.489-30

Testemunha:

1 - 
Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P.L - Portaria n° 11/2021
CPF N° 070.873.209-71

Testemunha:

2 - 
Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L - Portaria n° 11/2021
CPF n° 517.896.809-30



ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 280/2021

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06 com endereço à José Izidoro Biazetto, 158, Mossungue, CEP 81200240, Curitiba - PR, neste ato representado por João Francisco dos Anjos, portador (a) do RG sob nº 1813552 SSP-PR e CPF/MF nº 198.526.309-20.

Objeto: Este objeto tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica como prestador de serviços no abastecimento e fornecimento dos serviços de energia elétrica para atender a nova sede do QualiCis.

Vigência: 29 de julho de 2021 à 29 de janeiro de 2022.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 82/2021
Inexigibilidade n. 19/2021

Data: Campo Mourão, 29 de julho de 2021.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado
CONTRATADA: João Francisco dos Anjos
COORDENADOR: Leandro Roque Avila

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2021.08.02
09:35:22 -03'00'



CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO

Estado do Paraná

Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1º **Termo aditivo** do contrato nº.280/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 19/2021 de Este objeto tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica como prestador de serviços no abastecimento e fornecimento dos serviços de energia elétrica para atender a nova sede do QualiCis..

A **CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço em Mamborê, 1.542, Centro, Campo Mourão-PR, 87302140, representado pela Prefeita Municipal a Srª. Rafael Brito do Prado, e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.368.898/0001-06, com sede no endereço José Izidoro Biazetto, 158, Centro, Mossungue Curitiba-PR neste ato representada por **João Francisco dos Anjos**, portador do RG nº 1813552, portador do CPF sob nº 198.526.309-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acréscimo quantitativo para todos os itens do contrato
Limite de aditivo de 50% do contrato - R\$ 3.196,34 Com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão 25 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE
SAUDE DE CAMPO MOURAO
CNPJ:95.640.322/0001-01

CONTRATADA

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ:043.688.980-00106

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2021.11.25 17:23:43 -03'00'

Rafael Brito do Prado
PRESIDENTE

João Francisco dos Anjos
REPRESENTANTE LEGAL